

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI N° 62
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 31/05/2016

1º Secretário

TERESINA, 31 DE MAIO DE 2016

Altera dispositivos da lei 6.488, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a reserva de vagas gratuitas para os idosos no sistema de transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantido ao idoso carente com idade a partir de 60(sessenta) anos no sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado do Piauí

I – A reserva de 2(duas) vagas gratuitas, por viagem, em cada veículo do sistema;

II – Desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas.

§ 1º Terão preferência às duas vagas os dois primeiros idosos que se apresentarem.

§ 2º Considera-se economicamente carente, para os efeitos desta Lei, a pessoa idosa que comprovar renda de até 2(dois) salários mínimos.

§ 3º Para obter o benefício previsto neste artigo, o idoso terá que comprovar sua idade e residência neste Estado.

§ 4º Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

Art. 2º - Revoga-se o art. 3º da Lei 6.488, de 27 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 31 de maio de 2016.

MARDEN MENEZES

Dep. Estadual /PSDB

JOÃO DE DEUS

Dep. Estadual/ PT



Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Piauí

Ofício nº 016/2016

Teresina (PI), 30 de maio de 2016

Ao Exmo. Deputado Estadual Marden Meneses

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Piauí - CEDIPI, por meio de sua presidente infra-assinada, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa, apresentar **proposta de alteração da Lei Nº 6.488/2014** que instituiu o PASSE LIVRE INTERMUNICIPAL, bem como parecer de confirmação das alterações pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Piauí - OAB e ata de aprovação pelo CEDIPI, com fins de serem analisados por V. Exa. e, caso queira, apresentar projeto de lei junto à Assembléia Legislativa.

As alterações da Lei original fundamentaram-se nos seguintes pontos:

- a) **Tipos de isenção (se total ou parcial);**
- b) **Público alvo a ser beneficiado;**
- c) **Fonte de custeio.**

No que se refere aos tipos de isenção, verificou-se que o Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/2003), em seu art. 40, prevê a isenção total (no caso da gratuidade para os dois primeiros idosos que se apresentarem) e a isenção parcial/desconto de 50% (para os idosos que excederem às vagas do art. 40, I).

Assim, considerando o princípio da simetria das leis; considerando o art. 39, §3º, do Estatuto do Idoso que admite que a legislação local possa dispor sobre as condições para o exercício da gratuidade; considerando que a competência para legislar sobre transporte intermunicipal é dos Estados-Membros, tendo inclusive o STF consolidado esse entendimento (ADI 845, rel. Ministro Eros Grau, julgamento em 22/11/2007, Plenário, DJE de 7-3-2008), sugere-se a alteração do art. 1º para incluir a isenção parcial.

Quanto ao público alvo e beneficiário do Passe Livre Intermunicipal, verificou-se que o Estatuto do Idoso o concedeu ao idoso com renda de até dois salários mínimos, sem exigir que a renda seja familiar (art. 40). No entanto, o texto original da Lei Nº 6.488/2014, delimitou a concessão do benefício ao idoso que comprove renda familiar de até dois salários mínimos. Tal requisito não foi exigido pela lei federal e impede sobremaneira o acesso dos idosos ao benefício, razão pela qual a minuta sugerida suprime o vocábulo familiar da redação original.

Quanto à fonte de custeio, estudo realizado pelo CEDIP verificou que a natureza do passe livre intermunicipal é tarifária, segundo entendimento dos Tribunais Superiores, e que uma vez concedido e demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos de permissão de serviço de transporte público, as empresas podem requerer a revisão de seus contratos (ADI 3225/RJ; STJ REsp 1043772 RJ 2008/0067458-2; AI 753155 MG – STF; TRF-1 – Apelação Cível Ac 200434000266216 DF 2004.34.00.026621-6). Inclusive o Decreto Federal Nº 5.934/2006, que regulamenta o passe livre interestadual, prevê em seu art. 9º a natureza tarifária do benefício e a necessidade da empresa permissionária comprovar o impacto e o possível desequilíbrio econômico dos contratos. Assim, encontra-se pacificado o entendimento de que a gratuidade nos transportes coletivos é matéria a ser discutida administrativamente entre o Poder Público e as empresas permissionárias/concessionárias, não podendo tal fato ser usado como argumento para impedir a concessão do benefício.

Verificou-se ainda que a redação do art. 3º da Lei Nº 6.488/2014, determinou que o custeio dos recursos financeiros necessários para a efetivação do Passe Livre Intermunicipal fosse pelo Fundo Estadual do Idoso. No entanto, referido artigo transfere um ônus financeiro continuado ao Fundo, ferindo de morte a RESOLUÇÃO Nº 07/2010, do CNDI, de 1 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. 23.11.2011) e a Lei Estadual Nº 5.244/2002, de 13 de junho de 2002, que em seu art. 13, diz a que a implantação da Política Estadual do Idoso, no que se refere à gratuidade dos transportes coletivos urbanos e em todo o

território do Estado do Piauí é do órgão estadual na área de serviço Social.

O Fundo Estadual do Idoso, por seus próprios fundamentos não pode arcar com despesas de caráter continuado, sob pena de ofensa à Resolução Nº 07 do CNDI c/c art. 17 da LRF, que proíbe, em seu art. 5º, I, a vinculação de despesas continuadas como obrigação do Fundo, quando na verdade essas despesas forem estatais. Ademais, o art. 25 da Lei Estadual Nº 5.244/2002, alterado pela Lei Estadual Nº 5.479/2005, determina que a aplicação dos recursos do Fundo se dará **segundo diretrizes e deliberações do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso**, de acordo com as determinações desta Lei. Ademais, a Lei Estadual que criou o Fundo diz em seu art. 25, §2º, que o Fundo **se destina, prioritariamente, aos programas voltados aos idosos expostos a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito das Políticas Sociais Básicas.**

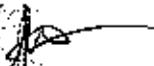
Assim, sugeriu-se a revogação do art. 3º, da Lei Estadual Nº 6.488/2014.

Quanto ao argumento de que seria obrigatória a indicação da fonte de custeio, o mesmo não deve prosperar visto que o benefício não é previdenciário, mas sim tarifário, conforme explicitação acima.

Dianete do exposto e da urgência no que se refere à efetivação do passe livre intermunicipal, foi elaborada uma minuta com as alterações acima explicitadas, mantendo-se a redação anterior inalterada nos demais artigos. Submeteu-se ainda a minuta proposta ao crivo da Ordem dos Advogados do Brasil Saccional Piauí - OAB, a qual opinou favoravelmente e não propôs alterações. Os Conselheiros do CEDIPI também aprovaram a minuta, razão pela qual encaminha-se para V. Exa. para suas considerações.

O CEDIPI coloca-se à disposição para outros esclarecimentos, caso de façá necessário.

Atenciosamente,


MARIA LEIDIMAR ALENCAR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CEDIPI



PARECER JURÍDICO

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 6488/2014 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014"

AUTORIA: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO PIAUÍ

Trata-se de Projeto de Alteração de Lei Estadual a ser apresentado pelo Conselho Estadual alterando o art.1º e excluído o art. 3º e dá outras providências. Segundo o estudo realizado pela Defensora Pública do Núcleo do Idoso e Conselheira do Conselho Estadual do Idoso, Drª Sarah Miranda, o presente projeto tem por objetivos, primeiramente, retirar do Fundo Estadual do Idoso o custeio dos recursos necessários para a efetivação do Passe Livre Intermunicipal, uma vez que a Lei que criou o Fundo Estadual do Idoso precisa ser regulamentado, assim como a aplicação dos recursos do Fundo se dará conforme diretrizes e deliberações do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, o que não ocorreu.

Tais alterações tem o escopo de facilitar a implantação da Política Estadual do Idoso, no que se refere à gratuidade dos transportes coletivos urbanos e em todo o território do Estado do Piauí é do órgão estadual na área de serviço social.

Atendendo ao disposto no art. 40 do Estatuto do Idoso, art. 230 da Constituição Federal onde assegura a gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos, a limitação imposta pelo custeio das gratuidades ao Fundo Estadual do Idoso encontra óbice por ter sido o mesmo vetado no Projeto de Lei que o instituiu. O fundo por sua vez, também não poderia custear despesas de caráter continuado, conforme assim determina a Resolução n 07 do CNDI, por ofensa ao art 17 de Lei de Responsabilidade Fiscal. O fundo destina-se, prioritariamente, aos programas voltados aos idosos expostos a situação de risco pessoal e social, conforme dispõe o art. 25,§ 2º da Lei Estadual que o criou.

Portanto, no entendimento da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso é de que não há óbice à aprovação das alterações sugeridas, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

O projeto de alteração deverá ser submetido à apreciação do Conselho Estadual do Direito da Pessoa Idosa antes de ser levado para apreciação e votação pela Assembléia Legislativa.

Justifica-se as alterações pretendidas pelos fundamentos acima expostos e que os considerandos serão realizados na ocasião da apresentação da alteração do Projeto de Lei.

É o nosso parecer.



Teresina, 16 de maio de 2016


Jória Maria Batista Nunes Soares
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso


Simone Soárez Freitas
Vice -Presidente Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso

[CED IPI] Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Piauí

Aos dezoito do mês de maio de dois e dezessete, das 10h às 13h, teve início a reunião, que aconteceu no auditório da Casa dos Conselhos. A Presidente iniciou dando as boas vindas a todos e em especial as novas conselheiras representantes da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI e Universidade Estadual de Educação – UESPI, e também das líderes comunitárias da associação de moradores do bairro Itaperu, Teresinha Rodrigues de Sousa e da Vila do Gavião (Trabalhadores Rurais da Serra do Gavião), Maria José Soares Cardoso que foram convidadas. Após a nova representante da SESAPI, a senhora Edna fez a leitura de uma linda mensagem que nos levou a refletir sobre a nossa vida e a valorização da vida do outro, com relação ao amor, respeito e humildade. A presidente iniciou falando a trajetória de como se encontra os trâmites do passe livre intermunicipal, por ocasião dos novos representantes para que tomem pé da situação e esclarecendo que a colaboração e esforço da conselheira da Defensoria Pública, Sarah Vieira Miranda e das da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Piauí – OAB, Júlia Maria Batista Nunes Soares e Simone Silva Freitas. E passou a fala as mesmas para apresentarem com mais detalhes a trajetória do passe livre intermunicipal. A conselheira Sarah Miranda fez uma retrospectiva de todo o andamento do processo do passe livre intermunicipal desde a promulgação da lei nº 6.488/2014; a elaboração da minuta de alteração do artigo 3º, que não teve um resultado positivo. Esclareceu os entraves e a justificativa do voto, que levou a um estudo minucioso junto a outros Estados sobre como eles trabalham a política do benefício do passe livre intermunicipal, chegando à conclusão de que nenhum Estado garante as despesas da gratuidade. Para o bom entendimento deste direito aos idosos, fez a leitura da Lei nº 6.488, e da primeira minuta feita com as devidas alterações no seu artigo 3º, que trata das despesas da gratuidade que estava sob a responsabilidade do fundo do conselho e sendo colocado como sendo do poder executivo. E após tudo feito e aprovado pelo colegiado, nos veio a notícia surpresa do voto do passe livre intermunicipal dado pelo Governo do Estado, o que nos levou a outras estratégias, como várias reuniões com o Procurador do Estado, juntamente com a participação do conselho estadual e municipal e representantes da SASC e SUPRES, que resultou na elaboração de uma nova proposta/minuta que pudesse reverter o voto, ora apresentada ao colegiado. E para um melhor entendimento a conselheira Sara Miranda fez a leitura das duas minutas, comprando as mudanças das duas, e enfatizando as alterações em alguns dos artigos da uma para a outra. E que após a conclusão da apresentação das minutas foi apresentado pela conselheira Júlia o parecer dado pela comissão do OAB, que ora concordou com as alterações e dando um parecer favorável. A conselheira Sarah Miranda argumentou da necessidade de nós enquanto

conselho lutarmos pela concessão da garantia deste direito as pessoas idosas do nosso Estado. E esclareceu que para melhor fundamentar a nova minuta foi respaldada no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, e colocou para aprovação da mesma junto aos conselheiros presentes, sendo aprovada por unanimidade e que a gratuidade ficará a cargo dos segmentos envolvidos no processo. E que após a apresentação desta ocorrerá um impasse entre os empresários e o governo, e que cabe ao conselho saber convencer a todos os envolvidos para a efetivação do benefício e poderá ser embutido no preço público, onde as empresas devem se acertar com o chefe do poder executivo. A presidente falou da ligação que recebeu do Deputado Marden Meneses de como estava o andamento da sistemática do passe livre intermunicipal e que ele apóia as decisões aprovadas no colegiado e que está a disposição para ajudar na defesa da nova proposta que ora será apresentada a ele. E sugeriu uma sessão solene na Assembléia Legislativa para sensibilizar e justificar, até mesmo convencer os deputados estaduais quanto às mudanças na lei e a importância da aprovação deste direito que atenderá a todos os idosos do Estado. O conselheiro Marconi colocou alguns argumentos com relação ao passe livre intermunicipal no que tange a criar expectativas nas pessoas idosas, como foi feito anteriormente, envolvendo a participação destes numa sessão na Assembléia Legislativa e enfatizou da importância do colegiado otimizar visitas ao gabinetes de todos os deputados estaduais, e ainda, uma audiência com a deputada Rejane Dias, a fim de solicitar sua colaboração nesta caminhada para efetivação do benefício. E ainda sugeriu enviar a todos os deputados estaduais um ofício solicitando uma reunião para uma conversa informal que possa esclarecer e sensibilizá-los quanto da aprovação da minuta com as devidas alterações já aprovadas no colegiado. Após a aprovação da minuta a conselheira Sara Miranda se prontificou a fazer os considerando e o ofício para serem enviados e acompanhados com a minuta, parecer da OAB para os deputados estaduais que foram os mentores da pauta deste direito; o deputado Marden Meneses e João de Deus de Sousa e ao Procurador do Estado, Dr. Jean Paulo Modesto Alves para a tomada de conhecimento e para as providências que o caso requer. Dando procedimento a senhora Maria José representante do bairro Vila do Gavião, zona rural de Teresina, que apresentou vários problemas que vem se sucedendo na sua comunidade. Dando prosseguimento à reunião a Dra. Rosy representante convidada do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do idoso/Ministério Público, que apresentou ao colegiado o projeto - conselhos de direitos, participação e fortalecimento social, que visa estimular junto aos municípios a criação dos conselhos municipais do idoso, bem como sensibilizar a sociedade civil da sua importância e participação no processo da política voltada à pessoa idosa. Para tanto será realizada de acordo com a demanda a capacitação dos conselheiros municipais, naqueles municípios que já criaram e regulamentaram seus conselhos municipais do idoso. E enfatizou da importância de firmar parceria com o CEDIFI para melhor atender as necessidades de orientações e

informações que requer em muitos dos municípios. E agradeceu a presidente por atender ao convite de parceria e aprovado por todo o colegiado. E para finalizar a presidente agradeceu a presença de todos, reforçando da importância da participação dos conselheiros nas reuniões e nas ações do plano anual do CEDIPI e sem mais para o momento deu por encerrada a reunião e registrada a presença de todos no livro, anexo.



MARIA LEIDIMAR ALENCAR DE ALMEIDA
Presidente do CEDIPI

